

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 121/02
de 29 de abril de 2002.

“Reajusta remuneração e subsídios dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos municipais, e dá outras providências”.

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar reajuste de **9,24%** (nove inteiros e vinte e quatro por cento) à remuneração dos Servidores Públicos e aos subsídios dos Agentes Políticos, em todos os níveis e funções.

Art. 2º - Fica assegurado, nos termos da Constituição Federal, que nenhuma remuneração poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

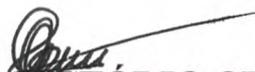
Parágrafo Único – A remuneração que não alcançar o piso salarial mínimo nacional, nos termos do artigo 1º, será corrigida em índice percentual específico necessário ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 29 de abril de 2002.


CUSTÓDIO QUINTANILHA
Prefeito Municipal